



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

MINUTA CONTRATO N° \_\_\_\_\_/2024

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA CELEBRADO  
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA-TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF N°. 01.685.343/0001-08, com sede na Rua Tinguin, S/Nº., Centro, Sucupira-TO, neste ato representado por sua Presidente, **HYSLLA MARIANNA COELHO DE AZEVEDO**, brasileira, solteira, servidora pública, portadora do RG N° 890.640 SSP/TO, e, do CPF/ MF N°. 050.929.151-10, residente e domiciliada na Rua Caraíba, S/Nº., Lt. 07, Setor Central, Sucupira-TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o N°. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, possuindo o telefone \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu sócio \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, profissão, inscrito no CPF/MF sob o N°. \_\_\_\_\_, podendo ser encontrado na \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/06, Resoluções nº 04 e 05 desta Casa Legislativa e alterações posteriores, tudo constante do Processo nº 047/2024 que originou a **Dispensa n.º 012/2024**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1** O objeto do presente contrato é a Execução de Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Sucupira-TO, de Acordo com as Especificações constante no Projeto de Engenharia e exigências estabelecidas neste Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**3.1** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da normas impostas nos termos do instrumento constante do processo licitatório que originou este contrato, seus anexos e modelos, no regime de execução de empreitada por preço global.

**3.2** A CONTRATADA e o (s) profissionais (is) responsável (is) pela execução dos serviços deverão manter inscrição no CREA/CAU do Tocantins durante todo o período



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA**

deste contrato, ou apresentar o visto da unidade regional de referido Conselho neste Estado.

**3.3** O(s) profissional (is) responsável (is) técnico(s) pela execução dos serviços objeto deste contrato deverá (ão), obrigatoriamente, ser o(s) detentor (es) do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) para qualificação técnica na licitação e fazer(em) parte do quadro técnico da empresa durante todo o período de execução do objeto, conforme registro junto ao CREA/CAU.

**3.4** A CONTRATADA não poderá substituir profissional indicado como Responsável Técnico pelos serviços sem autorização expressa da CONTRATANTE.

**3.5** A critério exclusivo e mediante prévia autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

**3.6** No caso de subcontratação, fica autorizada em casos excepcionais e abrange somente até 30% (trinta por cento) dos serviços, observados os termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a subcontratada às mesmas condições de habilitação exigidas no certame, às responsabilidades contratuais e às legais, até o limite da subcontratação.

**3.7** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local de execução dos serviços, para representá-lo na execução do contrato.

**3.8** A CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para o CONTRATANTE e no interesse da segurança, o fornecimento de equipamentos adequados ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados.

**3.9** A CONTRATANTE não pagará indenização de danos causados por qualquer agente físico da natureza. Neste caso a CONTRATADA deverá precaver-se contra esses riscos através de seguro específico ou de outra forma que julgar da sua conveniência.

**3.10** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

**3.11** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E PRORROGAÇÃO**

**4.1** O presente contrato terá **vigência de 03 (três) meses**.

**4.2** Os serviços contratados deverão ser concluídos preferencialmente dentro do prazo de **60 (sessenta) dias**, conforme cronograma, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, podendo o mesmo ser readequado.

**4.3** À CONTRATADA será facultado pedir prorrogação do prazo quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes atos ou fatores:

a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando os fornecimentos deles couberem ao CONTRATANTE;

b) Ordem escrita do titular do CONTRATANTE, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração;

c) Por motivo de força maior, tal como definido na legislação brasileira, em especial no Código Civil.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA**

d) Quando não houver emissão de “ordem de serviço” concomitantemente com a assinatura deste contrato.

**4.3.1** Ocorrendo a Ordem de Paralisação a CONTRATADA deverá aguardar a Ordem de Reinício para retomada dos serviços.

**4.4** O requerimento da CONTRATADA para prorrogação deverá ser protocolado em até 05 (cinco) dias, nos casos acima mencionados nas letras “a” e “b”, ou 48h (quarenta e oito horas), quando ocorrer o aludido na letra “c”, todos do item 4.3, do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

**4.5** Constatada a suspensão da execução dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário ao reinício e conclusão das mesmas.

**4.6** Se os serviços forem paralisados por mais de 30 (trinta) dias, por motivo de força maior, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

**4.7** As prorrogações autorizadas serão concedidas independentemente de alteração contratual, mas sempre procedidas através de termo aditivo com anuênciadas partes.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E PAGAMENTOS**

**5.1** Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta, no valor global de \_\_\_\_\_, a preços iniciais.

**5.2** Os pagamentos serão realizados após protocolo das medições, e a devida aferição e atesto da(s) nota(s).

**5.3** Fica expressamente estabelecida que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

**5.3** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, sempre precedido da indispensável justificativa técnica, tendo como base o valor inicial do contrato, de acordo com art. 125 da Lei 14.133/2021, mediante celebração de termo aditivo.

**5.4** Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano e, ultrapassado este limite, serão reajustados anualmente para mais ou para menos a partir da data da apresentação da proposta, pelo INCC da Fundação Getúlio Vargas, específico do ramo da construção civil, ou outro índice que venha a substituí-lo, de acordo a legislação vigente.

**5.4.1.** Os índices de reajuste, apurados pelo INCC, terão como teto máximo a variação do preço SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal.

**5.4.2.** Para fins de contagem do prazo para reajuste anual, não serão computados os atrasos nos serviços havidos por responsabilidade da CONTRATADA.

**5.5** A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA as notas fiscais vinculadas aos serviços efetivamente executados.

**5.6** Todos os pagamentos somente serão efetuados após:



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA**

a) As notas fiscais terem sido conferidas e atestadas pela fiscalização da Secretaria responsável.

**5.7** Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias da data de entrada da nota fiscal.

### **CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÕES**

**6.1** A fiscalização dos serviços objeto deste contrato será feita pelo servidor designado pela CONTRATANTE em conjunto com a pessoa designada pela empresa contratada para fiscalização da obra obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos agentes, permitindo-lhes acesso a todas as partes dos serviços.

**6.2** Os agentes e/ou responsável técnico da Câmara terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

a) a qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à CONTRATADA a substituir de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que a mesma não tenha reais condições técnicas para a execução dos trabalhos dentro da melhor técnica e em observação a Normas da ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referentes à execução dos serviços objeto deste Contrato;

b) recusar os serviços de má qualidade ou não especificados;

c) suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, especificações e recomendações da Secretaria responsável, exigindo sua reparação por conta da CONTRATADA;

d) exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

e) determinar ordem de prioridade na execução dos serviços.

**6.3** A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA as notas fiscais vinculadas à medição dos serviços efetivamente executados, conforme critérios de medição deste Contrato e preços constantes na proposta.

**6.4** A primeira medição ocorrerá de acordo a conclusão da primeira etapa do cronograma físico financeiro, conforme planilha de quantidades e preços unitários, o qual poderá ser modificado diante da necessidade de adequações na realização dos serviços.

**6.4.1.** As medições sempre que puder deverá estar de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, não sendo admitido à CONTRATADA atrasar ou, sem autorização da Administração, adiantar os serviços.

**6.5** O resultado das medições dos serviços poderá ser lançado em formulários apropriados, ou de acordo com as normas vigentes e adotadas para estes casos.

**6.6** As notas fiscais relativas à medição de serviço serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição.

**6.7** A nota fiscal deverá ser protocolada ou entregue na CONTRATANTE, devidamente preenchida.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO DE RECURSOS**

**7.1** As despesas com a presente prestação de serviços correrão à conta da(s) dotação(s) orçamentária(s) consignada na seguinte rubrica: Câmara Municipal - Unidade



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA**

Orçamentária: 01.031.0001.1001; Câmara Municipal - Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações. Fonte 1.500.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes sanções penais:

- a) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara de Sucupira - TO, pelo prazo que for fixado pela Administração Pública em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

**8.2** As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pelo CONTRATANTE, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contando da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

**8.3** A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**8.4** As multas e penalidades serão aplicadas pela CONTRATANTE, através do **Departamento Jurídico da Câmara**, sem prejuízo das sanções cíveis cabíveis, ou de processo administrativo.

**8.5** A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar recorrer.

### **CLÁUSULA NONA- RESCISÃO DO CONTRATO**

**9.1** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa no interesse do Serviço Público.

**9.2** Os motivos para rescisão do contrato são os enumerados nos arts. 137 da Lei 14.133/2021.

**9.2.1** Também caberá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA transferir, ressalvada a hipótese de subcontratação no limite permitido neste contrato, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

**9.2.2** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e o reconhecimento dos direitos da Administração em assumir integralmente o local da realização dos serviços.

**9.3** Em qualquer hipótese de rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das medições efetuadas para cumprimento do Contrato, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução do contrato.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA**

**9.4** Ocorrendo rescisão por qualquer motivo, a CONTRATADA responderá se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativamente ou judicialmente.

**9.5** Em caso algum, o CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundo do Contrato entre a mesma e seus empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS**

**10.1** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato, inclusive a matrícula de serviços junto ao INSS.

**10.2** A CONTRATADA é responsável pelo seu pessoal, das instalações de serviços e de todo o seu equipamento. É responsável também pelo seguro de responsabilidade civil incidente sobre seus bens e serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1** Ao concluir os serviços, a contratada deverá comunicar à CONTRATANTE para seu recebimento.

**11.2** Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução dos serviços, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas.

**11.3** Todos os serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como falhas e vícios verificados no ato do recebimento, deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem ônus para a Câmara.

**11.3.1** Nestes casos, o preço será determinado pela CONTRATANTE, e a inobservância da obrigatoriedade de correção implicará na aplicação das penalidades cabíveis.

**11.4** Sanadas as falhas e irregularidade apontadas no Termo de Recusa, a CONTRATADA efetuará novamente a comunicação de que se tratar.

**11.5** Aprovadas às condições técnicas dos serviços, a CONTRATANTE, através do seu fiscal de obra, fará o seu recebimento.

**11.6** O recebimento definitivo dos serviços será realizado após a comunicação para entrega da obra, onde será fiscalizado por parte dos agentes designados, observadas todas as condições exigidas neste Edital e seus anexos e no respectivo contrato.

**11.6.1** Verificadas quaisquer irregularidades, vícios ou falhas nos serviços, serão observadas as disposições do item 11.2 e seguintes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

**12.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Gurupi - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA**

**13.1** Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissa pelas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e no Processo de Dispensa nº 47/2024.

**13.2** Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E por estarem acordo, assinam este contrato os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Sucupira-TO, \_\_\_\_\_ de outubro de 2024.

**HYSLLA MARIANNA COELHO DE AZEVEDO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA-TO  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF: